ACÓRDÃO GERADO NO PGD-CARF PROCESSO 12898.000209/2010-85

CÓPIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº	12898.000209/2010-85
Recurso nº	Embargos
Acórdão nº	**1402-002.351 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de	06 de outubro de 2016
Matéria	IMUNIDADE/ISENÇÃO
Embargante	CONSELHEIRO LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Interessado	FUNDAÇÃO CESGRANRIO

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2005, 2006, 2007

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL.

Cabível a interposição de embargos de declaração para segregar o registro da decisão que equivocadamente registrou em conjunto o julgamento de dois recursos tratados em processos distintos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento aos embargos de declaração para confirmar o teor do voto condutor proferido no Acórdão 1402-002.273 e segregar o registro da decisão de forma a indicar que foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

(assinado digitalmente)

Leonardo de Andrade Couto - Presidente e Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Fernando Brasil de Oliveira Pinto, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Paulo Mateus Ciccone, Caio Cesar Nader Quintella, Luiz Augusto de Souza Gonçalves, Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira, Demetrius Nichele Macei e Leonardo de Andrade Couto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 17/10/2016 por LEONARDO DE ANDRADE COUTO, Assinado digitalmente em 17/10/2016 por LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Impresso em 18/10/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Relatório

Reproduzo o despacho em embargos que implicou nova submissão dos autos ao Colegiado:

CÓPIA

> No julgamento de recurso voluntário de que tratam os autos foi também apreciado o recurso voluntário interposto contra a exigência do PIS e da Cofins objeto do processo 12898.000210/2010-18.
>
> O colegiado decidiu pela manutenção da exigência do IRPJ e da CSLL e pelo cancelamento das autuações do PIS e da Cofins. Daí porque a decisão foi no sentido de dar provimento parcial ao recurso.
>
> Entretanto, ainda que os processos estejam apensados e tratem de autuações relacionadas, são independentes e devem ter seguimentos distintos. Sob essa ótica, a forma correta de registrar o julgamento seria com uma decisão específica para cada um deles.
>
> Sendo assim, ambos os processos devem retornar à pauta para que a decisão seja cindida, sem alteração do teor.

É o Relatório.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 17/10/2016 por LEONARDO DE ANDRADE COUTO, Assinado digitalmente em 17/10/2016 por LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Impresso em 18/10/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Voto

CÓPIA

Conselheiro Leonardo de Andrade Couto

Conforme relatório, no julgamento do recurso voluntário aqui tratado foi também julgado o recurso voluntário interposto contra a exigência do PIS e da Cofins objeto do processo 12898.000210/2010-18.

Ainda que os recurso tenham sido julgados separadamente, o registro da decisão foi feito apenas neste processo e de forma equivocada, eis caberia aqui o registro do decidido face às exigências do IRPJ e da CSLL (recurso negado) , enquanto no processo 12898.000210/2010-18 deveria ser registrado a decisão em relação às exigências do PIS e da Cofins (recurso provido).

Sendo assim, retifica-se o registro da decisão proferida no Acórdão 14-2-002.2273 nos seguintes termos:

> Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento aos embargos de declaração para confirmar o teor do voto condutor proferido no Acórdão 1402-002.273 e segregar o registro da decisão de forma a indicar que foi negado provimento ao recurso voluntário.

É como voto.

Leonardo de Andrade Couto - Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 17/10/2016 por LEONARDO DE ANDRADE COUTO, Assinado digitalmente em 17/10/2016 por LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Impresso em 18/10/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA